



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 001/2017

PROPONENTE : Legislativo Municipal

PARECER : Nº 001/2017

Em 22/06/17
APROVADO POR
UNANIMIDADE

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
“SÃO MIGUEL O DIA DA BÍBLIA”.

1. RELATÓRIO:

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a”, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Vereador Carlos Aurélio Sampaio, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo instituir no calendário oficial do município de São Miguel/RN o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

É o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei busca instituir data comemorativa no calendário oficial deste município de São Miguel/RN, objetivando o enaltecimento assim como buscar a reflexão e ainda dá o devido destaque por meio da realização de diversos eventos, conforme vem aclarado na justificativa anexa ao projeto referido.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na legislação vigente para sua criação, não vislumbrando esta Comissão, quaisquer vícios, sejam formais e/ou materiais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se adequada e pronta para deliberação e/ou discussão, e sua posterior votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o qual deverá ser inserido na ordem do dia da próxima pauta, a fim de que seja cumprida e finalizada sua tramitação.

3. VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 30 de maio de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO